



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRT19/SJA N. 02/2024
(PROAD n. 2923/2024)**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª
REGIÃO E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL PARA AGENDAMENTO
DE COMPROMISSOS DE CLIENTE.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, sediado na Avenida da Paz, n. 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado **TRT19**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei n° 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto n° 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto n° 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2013, inscrita no CNPJ n° 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, doravante designada **CAIXA**, por sua Gerente Geral de Rede, Sra. DORINILDA BEZERRA SILVA ROCHA, brasileira, bancária, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente acordo de cooperação técnica a prestação de serviços pela CAIXA ao TRT19, consistente no agendamento de compromissos de clientes, com a finalidade de tornar automática a transmissão de dados



PROAD 2923/2024. Para acessar esta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
Avenida da Paz, 2076 - 4º andar - Centro,
Maceió/AL - CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8177 / 2121-8174
Email: sjur@trt19.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

bancários dos beneficiários da folha de pagamento do TRT19, sob as condições abaixo especificadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações da CAIXA:

I - Disponibilizar ao TRT19, de acordo com as condições previstas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e anexos, os serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, respeitadas as normas operacionais;

II - Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição do TRT19 por intermédio de sua Superintendência Regional e/ou Agência;

III - Comunicar tempestivamente ao TRT19 qualquer alteração nas normas que regem os serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, tais como alteração de serviços, prazos de atendimento, etc.;

IV - Cumprir com as obrigações específicas de cada serviço previstas nos anexos referenciados na “Cláusula Primeira” e que fazem parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRT19

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do TRT19:

I - O TRT19 elaborará e transmitirá à CAIXA arquivo, através de tele-transmissão, contendo as informações para crédito/débito, no prazo de 1 (um) dia útil anterior à data prevista para o crédito/débito;

II - Os arquivos remetidos serão processados pela CAIXA, devendo utilizar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela CAIXA;

III - O TRT19 gerará o arquivo podendo contemplar várias datas de recebimento/pagamento;

IV - Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil;

V - Referente ao compromisso Folha Caixa Web, são obrigações do TRT19:

a) Geração da folha de pagamento no IBC, de acordo com os serviços contratados, e transmissão via internet, mediante autorização por assinatura eletrônica.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

- b) Disponibilizar em sua conta corrente saldo disponível igual ou superior ao montante a ser creditado aos seus empregados.
- c) As folhas de pagamento para crédito em data atual (D+0), deverão ser autorizadas até às 15h00min.
- d) O TRT19 poderá autorizar a folha de pagamento com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data do pagamento.
- e) A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos pagamentos de salários provocados pela inexatidão das informações prestadas pelo TRT19 na folha de pagamento, limitando-se a efetuar o pagamento dos valores corretamente expressos nas folhas autorizadas em horário igual ou inferior às 15h00min.

VI - A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pelo TRT19, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues no prazo estipulado no item I da "Cláusula Terceira".

VII - A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado no item I da "Cláusula Terceira" ou seus anexos, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de quaisquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento conjunto dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura deste termo.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SEXTA - Às partes é facultado denunciar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em qualquer tempo, mediante comunicação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o uso dessa faculdade implique indenização de qualquer natureza.



PROAD 2923/2024. DOC 1. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://proad.trt19.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

JUSTIÇA DO TRABALHO

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
Avenida da Paz, 2076 - 4º andar - Centro
Maceió/AL - CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8177 / 2121-8174
Email: sjur@trt19.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de denúncia imediata do presente Acordo de Cooperação Técnica, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à denúncia pelos prejuízos causados a outra, os seguintes eventos:

I - Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;

II - Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do TRT19, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Acordo de Cooperação Técnica;

III - Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

Parágrafo Segundo - Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela CAIXA desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A denúncia, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede o TRT19 de continuar mantendo junto à CAIXA sua conta de livre movimentação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - Qualquer alteração deste Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o TRT19 e a CAIXA deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Em função da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros instrumentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA NONA - A partir da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica, o TRT19 atesta que em nenhum momento a prestação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição nesta Cidade de Maceió para dirimir as dúvidas decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, com a renúncia expressa de qualquer outro.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

E por estarem justos e convencionados, após lido e achado conforme, firmam este instrumento em duas vias, ao tempo em que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data de sua assinatura.

Maceió, 05 de junho de 2024.

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região

DORINILDA BEZERRA SILVA
ROCHA:04364491454

Assinado de forma digital por:
DORINILDA BEZERRA SILVA
ROCHA:04364491454
Dados: 2024.06.10 12:06:09 -03'00'

DORINILDA BEZERRA SILVA ROCHA
Gerente Geral de Rede
da Caixa Econômica Federal

